

CRISTIANISMO CULTURAL E LAICIDADE COLABORATIVA NO GOVERNO BOLSONARO

Ronaldo de Almeida
Paula Bortolin
João Moura

Introdução¹

Em artigo publicado em 2021, Almeida desenvolveu o argumento segundo o qual o governo Bolsonaro foi um espaço prático de potencialização da direita religiosa no Brasil, e que fez parte de um movimento mais amplo das direitas e das extremas-direitas. Para ele, diferentes segmentos religiosos conservadores (católicos, evangélicos, judeus, sionistas cristãos, espíritas) formaram *clusters* de gestores, pautas e interesses na gigantesca administração federal. Não se trata de uma identidade religiosa, mas da configuração de segmentos religiosos no governo Bolsonaro.

A título de exemplo, existem: os interesses econômicos nos meios de comunicação de evangélicos (neo)pentecostais e de carismáticos católicos; as missões evangélicas transculturais em ricos territórios indígenas da Amazônia; a aliança sionista entre católicos, evangélicos e até judeus na política externa do Ministério das Relações Exteriores; a presença de *protestantes reformados* no Ministério da Educação (CAPES, inclusive); no âmbito da Justiça, a presença de *neocalvinistas*, *Opus Dei* e outros setores conservadores católicos e evangélicos; os neopentecostais no Ministério da Cidadania responsáveis por diversos programas sociais como as Comunidades Terapêuticas; e, por fim, no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no qual quase todos segmentos cristãos conservadores se encontram, com destaque para o protestantismo reformado e o catolicismo do Opus Dei. Em síntese, as pautas moralmente conservadoras, os interesses econômicos e as alianças geopolíticas, entre outras dimensões, vêm produzindo ressonâncias

¹ Este capítulo é um dos resultados do projeto CAPES/COFECUB “Transformações da laicidade: novas relações entre Estado, religião e sociedade”, coordenado por Emerson Giumbelli (UFRGS) e Philippe Portier (GSRL/EPHE). Agradecemos-lhes e ao restante da equipe brasileira (Ari Pedro Oro, Carlos Steil, Carly Machado, Eduardo Dullo, Isabel Carvalho e Marcelo Camurça) os comentários às apresentações deste texto.

entre os setores religiosos e mesmo não religiosos, sobretudo por sua capacidade de gerar mobilização e ação política.

Este capítulo circunscreve e aprofunda um destes *clusters* religiosos: o campo jurídico do governo Bolsonaro e do seu entorno de sustentação política. Antes, contudo, vale fazer duas constatações sobre o universo jurídico do Estado brasileiro. A primeira é que, há muito, o sistema de Justiça é arena de disputa de diferentes religiosos em torno de pautas como aborto, gênero, ensino religioso, símbolos oficiais, famílias, comportamentos e vínculos sociais. Trata-se da disputa pelo ordenamento jurídico da ordem pública. A segunda é um fenômeno mais recente: a mudança do perfil religioso da burocracia jurídica brasileira que era esmagadoramente de tradição católica e com alguma presença espírita. Entre os poderes da República, o Judiciário foi o último a se tornar um palco de disputa pelos evangélicos. Eles, no início, conquistaram posições no Legislativo em meados dos anos 1980 e, só nos anos 1990, começaram a conquistar eleições majoritárias (prefeitos, governadores e senadores). Se a via eleitoral permitiu a entrada nos Poderes Executivo e Legislativo de representantes de segmentos das camadas populares (os pentecostais, por exemplo), a mobilidade nos níveis superiores da burocracia jurídica exigiu determinados capitais social e cultural mais presentes entre os espíritas e em parcelas do catolicismo.

Entretanto, o crescimento demográfico de evangélicos nas últimas décadas ocorreu também com um relativo espraiamento nas camadas médias e mesmo altas da sociedade brasileira. A transição religiosa, assim, significa que o Brasil não está apenas se tornando mais evangélico, mas também os evangélicos se tornam mais brasileiros em sua diversidade social, econômica, política e cultural. Não por acaso, juízes e procuradores evangélicos tornaram-se personagem da conjuntura mais recente de politização da Justiça e judicialização da política. A trajetória mais significativa foi a do pastor presbiteriano André Mendonça no governo Bolsonaro. Primeiro, ele foi o advogado-geral da União (AGU), depois ministro da Justiça, voltou para a AGU e, por fim, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). A indicação para o STF, em 2021, deveu-se tanto a uma decisão política de Bolsonaro como também a um desdobramento das mudanças políticas, religiosas e demográficas em curso no país.

Um campo jurídico-confessional-acadêmico

Nossa análise está circunscrita ao universo dos operadores religiosos do direito que orbitaram e compuseram o governo Bolsonaro. O verbo “orbitar” não é aleatório, pois o campo não está limitado aos quadros burocráticos da administração federal. Trata-se de um emaranhado de atores jurídicos, políticos e religiosos; de instituições estatais, privadas e confessionais; e de saberes jurídicos e de teologias políticas. Talvez a melhor imagem-metáfora seja a de uma rede multidirecional que atravessou a administração federal e se estendeu para fora dela. Dentro e em torno do Ministério da Justiça, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral da República, há um campo jurídico-confessional-acadêmico, sobretudo de protestantes calvinistas e católicos tradicionalistas da Prelazia de Santa Cruz e Opus Dei, que proporcionou ao governo Bolsonaro quadros burocráticos e conhecimentos tanto jurídicos quanto teológicos.

Começemos a puxar o fio desse emaranhado pelo Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR), um *think tank* jurídico e teológico cujos membros apoiaram e participaram do governo Bolsonaro. A Assembleia Geral de fundação do IBDR ocorreu em 21 de novembro de 2018, no Centro Histórico e Cultural da Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo, e congregou juristas, filósofos, cientistas sociais, economistas e teólogos. O IBDR é um centro de reflexão e ação em torno de agendas relacionadas a pautas morais e econômicas. Conforme consta em seu site, o IBDR

produzirá artigos científicos de alto impacto, um banco de dados inédito no Brasil, que vincule os estudos mais promissores acerca da relação entre Direito e Religião sob a égide da cosmovisão cristã, além da interação destas áreas com a filosofia, teologia, economia e política. Ainda, o IBDR promoverá e organizará eventos, palestras, cursos presenciais e via streaming².

2 Disponível em: <https://www.ibdr.org.br/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

Diferentemente da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)³, o IBDR é composto de católicos vinculados a membros do Opus Dei, evangélicos históricos (a maioria de tradição reformada), pentecostais e neopentecostais. Embora haja uma grande parcela de evangélicos de igrejas que ofereceram quadros político-técnico-midiáticos para o então governo Bolsonaro, católicos também ocupam cargos de destaque: o jurista Ives Gandra Martins (presidente de honra) e Maria Garcia (presidente de honra do comitê científico). No evento de fundação do IBDR, nas palavras do segundo vice-presidente de relações internacionais, Jean Marques Regina, os objetivos e motivos da criação do Instituto Brasileiro de Direito e Religião ficam evidentes:

[O IBDR] Pretende reunir um bom banco de dados, produzir bastante material acadêmico e também produzir material de impacto cultural. Esse é o objetivo do IBDR, sermos ao mesmo tempo um *think tank* acadêmico, e também um promotor de cultura, um promotor de ideias na construção de um bom Brasil⁴.

O IBDR tem desempenhado esse papel em parceria com editoras, seminários teológicos e universidades internacionais, como a Universidade de Salamanca, na Espanha, além de um jornal secular de média circulação no Brasil. Uma parte significativa deles é ou foi docente, estudante ou pesquisador da Universidade Presbiteriana Mackenzie, onde há uma pós-graduação lato sensu em “Constituição e Liberdade Religiosa”.

Além de quadros burocráticos para o governo Bolsonaro, esse campo jurídico-confessional-acadêmico tem fornecido também a formação conceitual dos gestores públicos sobre os temas da liberdade religiosa e do Estado laico por meio de um curso oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), que forma os quadros de excelência da administração pública. O curso possui quatro módulos e, entre as principais referências, estão os livros *A laicidade colaborativa brasileira*:

3 A ANAJURE propõe-se auxiliar administrativa e juridicamente denominações evangélicas quando se julgarem atingidas em sua liberdade religiosa. Ela foi fundada em novembro de 2012 e é composta de operadores do direito integrantes do setor público ou atuantes na sociedade civil. Liberdade religiosa, de expressão e a dignidade da pessoa humana são os principais temas em torno dos quais atuam. No nível internacional, é parceira de instituições como Religious Liberty Partnership (RLP), Alliance Defending Freedom (ADF), Advocates International (AI) e Federación Inter Americana de Juristas Cristianos (FIJC). Disponível em: <https://anajure.org.br>. Acesso em: 5 nov. 2023. Do ponto de vista político, seus membros flutuaram nos últimos anos entre o lavajatismo e o bolsonarismo, mas sempre com antipetismo.

4 Disponível em: <https://www.ibdr.org.br/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

da aurora da civilização à Constituição brasileira de 1988 (2021) e *Direito religioso: questões práticas e teóricas* (2020), ambos escritos e publicados por membros centrais do IBDR, que igualmente contribuíram na concepção do curso. Assentado nos argumentos apresentados em tais obras, o curso defende que a Constituição brasileira opera um regime laico de caráter colaborativo com as religiões.

Na prática, o IBDR atua no nível ideológico-político construindo relações sociais, perpassando o Estado, naquele núcleo pelo qual é tradicional e juridicamente identificado, e chegando em regiões não estatais: igrejas, escolas, cursos, seminários, faculdades, pequenos grupos de leitura bíblica, células. Com efeito, para a manutenção deste funcionamento orgânico com impactos nas dinâmicas institucionais, atua diretamente na formação ideológica de novos ativistas. Para isso, o IBDR desenvolve uma série de ações como seminários, palestras, congressos, cursos de formação, programas de pós-graduação e textos.

Além da formação ideológica, o IBDR atuou diretamente na política nacional. Um exemplo é a nota de congratulações ao presidente da República pela indicação de André Mendonça ao STF. A organização também foi ligeira ao se posicionar em relação às manifestações contrárias à indicação de Mendonça. Por outro lado, em recente decisão em matéria de imunidade tributária para templos religiosos, o ministro André Mendonça cita o livro *Direito religioso: questões práticas e teóricas*, lançado em 2020 pela editora Vida Nova, de autoria do presidente e do secretário geral do IBDR, respectivamente Thiago Vieira e Jean Regina.

O IBDR posicionou-se por ocasião do decreto do governador de São Paulo, João Dória, em relação às medidas restritivas impostas às atividades religiosas. Também se manifestou em razão do decreto do governador da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, de mesmo teor; colocou-se, ainda, contra a tramitação do Projeto de Lei nº 26/2019 na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, de autoria da deputada estadual Luciana Genro, que trataria da chamada “ideologia de gênero”. Recentemente, o IBDR ingressou como *amicus curiae* na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 899, que trata da adequação dos formulários, procedimentos e sistemas de registro dos órgãos e das entidades do poder público às conformações familiares ho-

moafetivas e transafetivas. O pedido feito pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) é para a inclusão das expressões “Filiação 1” e “Filiação 2” ou similares que não denotem o gênero dos genitores. O IBDR foi ainda *amicus curiae* do julgamento da ADPF 811, que tratava da abertura de templos durante a pandemia. Seguindo a orientação do governo Bolsonaro, em especial da ex-ministra Damares Alves, contrária à vacinação infantil contra a covid-19, o instituto ingressou com pedido de *amicus curiae* na ADPF 754.

Destacam-se também as articulações e incidências internacionais. Entre os dias 16 e 20 de maio de 2022, o IBDR participou da Conferência Global Parlamento & Fé, na cidade de Nova Iorque (EUA). Esse encontro teve por objetivo “tratar de temas de interesse internacional, expondo a visão de mundo de vários painelistas, avaliando o efeito global das cosmovisões apresentadas e estimulando a aplicação de valores morais na rotina de diferentes países”⁵. Foram vários painéis apresentados com a presença de políticos (deputados, senadores e ministros) e lideranças religiosas de mais de vinte países, incluindo Estados Unidos, Brasil, Uruguai, Argentina, Chile, Paraguai, Bolívia, Honduras, Guatemala, México, Angola, Ruanda, Nigéria e Rússia.

Ainda em matéria de articulação internacional, é importante destacar que a revisão da lei do aborto pela Suprema Corte dos Estados Unidos, em 2022, após cinquenta anos do caso *Roe × Wade*, contou com a participação, na qualidade de *amicus curiae*, de membros do IBDR que compunham uma ampla rede internacional pró-vida. Até 2022, a lei federal dos Estados Unidos garantia o acesso ao aborto baseado no direito constitucional da liberdade individual da mulher. A revisão pela Suprema Corte não foi propriamente sobre esse direito, mas se caberia à União legislar sobre o tema. Assim, a garantia ao aborto deixou de ser uma decisão federal e caberá a cada estado norte-americano legislar sobre o assunto, o que irá reduzir significativamente o acesso ao aborto legal.

Com efeito, há uma dimensão teológica que não apenas atravessa as ações do IBDR e de seus membros, mas constitui seu nexos: a missão/vocação de influenciar a esfera pública. Para Evandro Martins Filho, membro do IBDR, “o céu reivindica seu domínio e influência sobre toda a terra, o

⁵ Disponível em: <https://direitoreligioso.com.br/pela-inclusao-da-liberdade-religiosa-na-agenda-2030-da-onu/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

que inclui todas as áreas da vida do ser humano, seja no âmbito individual ou coletivo, tanto em nossos relacionamentos privados como nos relacionamentos públicos” (2021, p. 20). Os protestantes Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina, autores do livro *A laicidade colaborativa brasileira: da aurora da civilização à Constituição brasileira de 1988* (a ser analisado à frente), consideram que “o exercício da advocacia é mais do que apenas uma carreira. Nós acreditamos que compartilhamos um chamado especial para servir nossos clientes e nossa comunidade de uma maneira singular”⁶. Ou seja, para esses atores, o desempenho de suas carreiras jurídicas não passa somente pelo direito positivo e seus desdobramentos nas sociedades. Antes, são chamados e vocacionados por Deus para desempenhar tal tarefa. Evandro Martins Filho alertou para o fato de, “se não ocuparmos hoje as posições de governo para influenciar a terra conforme o padrão do céu, outros virão e ocuparão nosso lugar e governarão sobre nós e nossos filhos conforme o padrão do inferno” (2021, p. 23).

O que se vê, portanto, é o acionamento de um discurso teológico tanto para justificar a “(re)cristianização da esfera pública” (Brown, 2019, p. 153) como também para cumprir uma missão civilizatória divina atuando sobre a ordem jurídica. Não se trata apenas de atuar no espaço público, mas também sobre as regras de sua estruturação.

A colaboração entre o Estado e a religião

Ao seguir o campo jurídico-confessional-acadêmico configurado no governo Bolsonaro, identificamos mobilizações que formulam um modelo de laicidade caracterizado pela participação da religião nas esferas jurídica e política. À vista disso, analisaremos a seguir os principais pontos defendidos no livro *A laicidade colaborativa brasileira: da aurora da civilização à Constituição brasileira de 1988* a fim de compreender as estratégias argumentativas lançadas para legitimar a participação de atores, de instituições e de valores religiosos na configuração do Estado brasileiro. Portanto, analisaremos as formulações teóricas que sustentam que a laicidade brasileira é configurada pela interação entre Estado e fenômeno religioso.

⁶ Disponível em: <https://www.vradvogados.adv.br/quemosomos/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

Primeiramente, destacamos o perfil dos autores e colaboradores da obra. Publicado pela editora Vida Nova, cujo campo de atuação se restringe à divulgação da teologia evangélica, o livro é escrito pelos juristas Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina, que ocupam respectivamente os cargos de presidente e vice-presidente do IBDR. O viés religioso dos autores é expresso no início, ainda na dedicatória, dirigida a “Deus Triúno [sic], o único e verdadeiro soberano, e aos nossos pastores, professores, irmãos e amigos”. A ligação dos autores com outros juristas religiosos que orbitam o governo Bolsonaro também é evidenciada, visto que Ives Gandra, presidente de honra do IBDR, assina a apresentação do livro, e o ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça, redige o prefácio. Já o posfácio é apresentado pelo jurista, diretor da Faculdade de Direito de Coimbra, Jónatas Machado. Representante da linhagem batista, Machado já ministrou cursos e palestras em seminários e jornadas de estudos organizadas pelo IBDR e pela ANAJURE sobre o tema da liberdade religiosa, área na qual é autor de extensa bibliografia.

Como o nome já evidencia, a tese central do livro defende que o sistema de laicidade estabelecido pela carta constitucional vigente resulta da colaboração entre Estado e religião. O argumento fundamental define que um regime constitucional laico de caráter colaborativo é composto de cinco características principais:

1. Separação dos poderes religioso e político.
2. Liberdade de atuação de cada poder.
3. Benevolência estatal com a religião e as organizações religiosas pela importância do fenômeno religioso para o ser humano.
4. Colaboração entre os poderes, isto é, entre instituições religiosas e o Estado.
5. Igual consideração com todos os credos e todas as confissões.

Conforme os autores, o Estado brasileiro, atendendo a todos esses critérios, é regulamentado por uma laicidade colaborativa, visto que, para além da separação entre os poderes religioso e político e da proteção à liberdade de atuação de cada poder, o governo mantém uma relação de benevolência com o fenômeno religioso, fator que favorece relações colaborativas entre ambas as ordens. A colaboração, no que lhe

concerne, seria vinculada ao princípio de igual consideração a todos os credos e todas as confissões, cujo propósito prevê a extensão da liberdade, da benevolência e da colaboração para todas as religiões. Assim, o regime laico brasileiro não privilegiaria uma religião específica em detrimento de outra.

No entanto, apesar de o argumento que define a laicidade colaborativa considerar as cinco categorias listadas, o fundamento da benevolência é o mais meticulosamente trabalhado no livro. Segundo os autores, o olhar benevolente do Estado em relação ao fenômeno religioso, e vice-versa, é produzido em virtude do reconhecimento mútuo da importância de cada ordem para o ser humano. Nesse sentido, a consolidação de um regime laico colaborativo ocorreria unicamente quando o Estado reconhecesse a relevância da religião e da sua função para a manutenção do bem comum. O olhar benevolente do Estado para o religioso não seria, portanto, uma benesse, mas, sim, um reconhecimento do seu valor.

Seguindo esse pressuposto, os autores exploraram extensivamente as razões pelas quais a religião é um elemento importante na constituição e na gestão da vida moderna. A análise prevê dois fins para os seres humanos: o bem comum entre os homens e o bem comum transcendente e eterno. Ou seja, o ser humano só se realiza plenamente se esses dois fins são contemplados. A religião é parte inerente à condição humana. Ela não é percebida como um fenômeno sócio-histórico, mas ontológico. Trata-se de uma laicidade não “laicista” de negação da religião. Como consequência, “O Estado é laico, mas não é ateu” é um dos slogans mais frequentes entre tais setores religiosos. Nesse aspecto, preconiza-se a relevância da ordem transcendental para os indivíduos como um alimento espiritual que fornece um tipo de força e de motivação única não produzida pela ciência e pela razão. Citando o jurista Jónatas Machado, os autores defendem que a comunidade política, sem o aporte de signos e valores religiosos bem como as relações que ela forma, estaria fadada à lógica das máquinas e dos robôs, pois “são os valores religiosos, em maior ou menor intensidade, que nos fazem acordar todos os dias” (Vieira; Regina, 2021, p. 165).

Paralelamente, a obra estabelece a religião como uma grande força dinâmica da vida social, dado que suas crenças e seus ideais serviram

de base na criação de valores e categorias vitais à civilização (Vieira; Regina, 2021, p. 115). No entanto, a importância de diferentes religiosidades na constituição de coletividades não é abordada. A análise está centrada na relevância da fé cristã para o social e para a organização do Estado ocidental. A autoridade do cristianismo é reivindicada em razão da sua preeminência histórica, cultural e demográfica em relação às demais denominações religiosas. O outro slogan bastante frequente é “O Estado é laico, mas a sociedade é religiosa”. De maioria cristã, mais precisamente. Há, portanto, dois pressupostos na proposta da laicidade colaborativa: a ontologia humana para justificar a importância da religião, e a perspectiva histórica, cultural e demográfica para legitimar o cristianismo como referência constitucional.

À vista disso, o primeiro capítulo é dedicado à análise do cristianismo e das formas pelas quais ele esteve inserido na organização de impérios que compuseram a Antiguidade clássica. Recorrendo a um repertório científico, os autores narram eventos centrais da relação entre política e igreja ao longo da trajetória ocidental, pontuando a interdependência histórica estabelecida entre essas duas ordens.

Posteriormente, é feita uma análise do caso brasileiro, por meio da qual narram o relacionamento entre a Igreja Católica e o poder político durante o Brasil Colônia, o Brasil Império e a República Velha. Nesse exercício, discorrem sobre a importância da fé cristã na organização do Estado constitucional e na elaboração da categoria de dignidade humana. Assentados nesse movimento analítico, os autores defendem que o pensamento cristão sustenta os valores que orientam o sistema constitucional brasileiro e a sua própria laicidade.

Observamos, portanto, que o livro retoma extensivamente o relacionamento estabelecido entre poder temporal e o cristianismo ao longo do último milênio para atestar o papel central deste último na organização da sociedade ocidental e da gestão pública brasileira. Embora a tese defendida acione a influência do fenômeno religioso, é a autoridade do cristianismo que se reivindica na obra. O trecho a seguir exemplifica essa dinâmica:

Não há como termos dúvidas: querendo ou não, a história e a cultura do Brasil estão entrelaçadas com o cristianismo, espe-

cificamente com o catolicismo romano. Podemos dizer que a religião, no caso brasileiro, especialmente o cristianismo, fé da maioria dos brasileiros, é o óleo que lubrifica as engrenagens da democracia (Vieira; Regina, 2021, p. 159).

Conforme já apontou a literatura sobre o tema (Camurça; Silveira; Andrade Júnior, 2020; Giumbelli, 2008; Mariano, 2011; Montero, 2013, 2018; Oro; Camurça, 2018), o cristianismo, sobretudo o catolicismo, é um importante ator na configuração do Estado e da sociedade brasileira, pois, embora o processo de laicização do Estado, garantido no final do século XIX, tenha determinado a separação das esferas religiosa e política, o Estado brasileiro nunca regulamentou os princípios jurídicos que definem as fronteiras do religioso, tampouco o lugar da religião no espaço público. Ao contrário disso, ainda que o Estado tenha se tornado laico, a Igreja Católica continuou atuante nos espaços de poder, colaborando com o Estado na organização da sociedade civil, atuando em nome do catolicismo e do progresso da nação. Isso significa que o regime laico brasileiro resultou de uma justaposição entre a burocracia estatal e a religiosa, na qual a agência católica e seus agentes foram parte ativa na construção do Estado nacional (Montero, 2018).

É inequívoca a intervenção da Igreja Católica e da tradição cristã na consolidação da estrutura burocrática estatal e sua influência na construção do espaço social e político brasileiro. Contudo, o livro reduz o fenômeno religioso ao cristianismo, uma vez que o exercício analítico em demonstrar a importância da religião na vida moderna está atrelado exclusivamente à relevância da tradição cristã. Corroborando essa perspectiva, apontamos que, em muitos momentos, os autores e parte da literatura acionada, ao abordar conceitualmente a colaboração entre religião e Estado, remetem ao léxico cristão para se reportarem às instituições e aos elementos religiosos. O termo “Igreja”, por vezes, é utilizado como um correspondente da categoria de religião. Assim, o relacionamento entre fenômeno religioso e o poder temporal é descrito pelos termos “Igreja” e “Estado”. No que tange ao reconhecimento da religião, utiliza-se as expressões: “reconhecimento público de Deus” e “importância da fé para o Estado constitucional”. Esses apontamentos reforçam a nossa crítica de que, na análise do livro, a categoria de religião

não é acionada como uma correspondente das diferentes manifestações do fenômeno religioso, mas, sim, como uma representação da fé cristã. Nessa perspectiva, a validação de uma laicidade do tipo colaborativa dependeria exclusivamente do reconhecimento das religiões cristãs.

Para validar essa prerrogativa, com o intuito de não contradizer o princípio de igual consideração, também defendido no livro, os autores retomam o histórico de atuação da Igreja Católica e da tradição cristã no Estado e na sociedade brasileira. Dessa forma, a tese defende que, em uma sociedade marcada historicamente pela influência cristã, os símbolos religiosos – como o crucifixo – representam um patrimônio cultural. As características da benevolência e da colaboração ofertariam ao Estado um olhar de atenção a tais símbolos, no sentido de perceber sua importância e, assim, preservá-los ou até mesmo promovê-los. Esse movimento não afetaria o princípio de igual consideração, uma vez que não resultaria de uma ação comitativa do Estado, mas da preservação dos símbolos e da própria cultura de um povo que é majoritariamente cristão.

Acionar o cristianismo como um marcador cultural é uma estratégia utilizada recorrentemente pelos atores que compõem a direita religiosa, sobretudo aqueles pertencentes às religiões evangélicas. Com o propósito de reivindicar o reconhecimento político de valores cristãos, esses atores defendem que a ordem moral deve estar subordinada à tradição cristã antipluralista. Dessa forma, acionam em disputas políticas a autoridade das raízes cristãs na cultura brasileira e falam em nome de uma maioria religiosa para deslegitimar as demandas de grupos minoritários que contrariam valores religiosos tradicionais. A ação desse grupo está assentada em dois pressupostos: o papel central do cristianismo, especificamente do catolicismo, na configuração da cultura e da sociedade brasileira, e o somatório de brasileiros declarados cristãos, que, entre católicos e evangélicos, representaria mais de 80% da população. Nessa perspectiva, é acionada, por um lado, a autoridade dos valores cristãos na constituição do imaginário popular. Por outro lado, usam o pertencimento religioso para legitimar uma maioria demográfica e, assim, reivindicar em nome desta a prevalência de valores cristãos na produção de parâmetros legais.

Para angariar legitimidade a essa concepção, o grupo constrói sua retórica no campo da legalidade, acionando a especificidade do regime democrático em legislar conforme as demandas da maioria da população. Ou seja, a categoria de democracia é retomada sob o propósito de defender a moralidade da maioria, que nesse caso seria a cristã. Apesar de a Constituição nacional vigente ser marcada pelo reconhecimento da diversidade, na medida em que prevê o reconhecimento do direito de minorias como um elemento-chave para as democracias plurais, observamos que setores religiosos ligados à direita política estão contornando os obstáculos impostos pelo pluralismo ao defender o primado de uma maioria política e moral cristã. Há, portanto, nesse movimento, a pretensão de consolidar uma hegemonia cultural religiosa de cunho conservador na ordem legal do país.

Dessa forma, pontuamos que o acionamento do cristianismo como um marcador cultural em discursos que remetem ao papel da religião no Estado não é um processo isolado trabalhado no livro, e, sim, uma tendência elaborada nos últimos anos por atores religiosos conservadores em resposta às mudanças socioculturais, legais e políticas que convergem para o reconhecimento de modos e de concepções de vida diversos. Conforme já demonstrou Ronaldo de Almeida em trabalhos anteriores (2019, 2020), a direita religiosa em ascensão no Brasil não está interessada em apenas proteger sua prática religiosa, mas atuar sobre o sistema político e estender seus valores às regras do espaço público. Em termos gerais, o livro serve a esse propósito, pois, embora a defesa da laicidade colaborativa esteja assentada no reconhecimento público da religião, é o papel do cristianismo na construção da cultura e da política democrática que se reivindica na obra.

É importante destacar que, nesse processo, o cristianismo assume uma preeminência em relação às demais denominações religiosas, contradizendo, assim, o princípio de igual consideração também defendido no livro. Ademais, contrariando a concepção de que o regime laico brasileiro respeita a igualdade no tratamento das religiões, diversos estudos demonstram que as religiões afro-brasileiras ainda sofrem entraves na arena política que impedem a regulamentação estatal da sua agenda (Miranda, 2021, p. 19). O cancelamento do Plano Nacional

de Proteção à Liberdade Religiosa e de Promoção de Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais de Terreiro, vetado pela então ministra da Casa Civil Dilma Rousseff em 2010, após pressão de religiosos e parlamentares evangélicos, é um exemplo da fragilidade da atuação governamental em relação ao movimento afroreligioso. Outro exemplo remete à celebração do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa promovido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em 2022. Esse dia foi estabelecido devido às violências sofridas pelas religiões de matriz africana. Mas, no evento promovido pelo governo Bolsonaro, foram convidados membros do IBDR: um jurista católico do Opus Dei e um evangélico calvinista. Não havia entre os palestrantes nenhum líder religioso de matriz africana, e o tema da intolerância religiosa deu lugar ao da liberdade religiosa e da cristofobia, de interesse dos cristãos conservadores. Essas evidências demonstram que, ao contrário do argumento de *A laicidade colaborativa brasileira*, o governo Bolsonaro não manteve um tratamento benevolente e colaborativo equânime a todos os credos e todas as instituições religiosas.

A laicidade colaborativa em perspectiva

Além dos capítulos que narram o histórico da relação entre poder religioso e político, e a contribuição do cristianismo para a construção da história e da cultura nacional, o livro apresenta um capítulo analisando as categorias de teocracia, confessionalidade e laicidade, sob o objetivo de demonstrar as maneiras pelas quais diversos sistemas de organização estatal interagem com o fenômeno religioso, evidenciando, dessa forma, a especificidade do caso brasileiro. Na concepção dos autores, o Brasil não é teocrático, no qual “o poder civil é exercido por seus clérigos/religiosos” (Vieira; Regina, 2021, p. 109). Não é confessional, cuja definição dada remete à “ligação do Estado a uma confissão religiosa, católica ou protestante” (Vieira; Regina, 2021, p. 111). O Brasil também não é laicista, pois não restringe a religião à esfera do privado nem tenta eliminá-la. Vale destacar a distinção que os autores fazem entre o modelo de laicidade americana e o francês: o primeiro elegeu o direito de crer e de não crer como a primeira grande liberdade,

enquanto o segundo buscaria eliminar a religião (Vieira; Regina, 2021, p. 244, 271). Nessa perspectiva, a laicidade brasileira não é *simpliciter*, segundo a qual o Estado se relaciona com o religioso com base no princípio de neutralidade, fundamentado na liberdade individual, mas não na importância da fé para a comunidade e para o indivíduo. A análise conclui, portanto, que o caso brasileiro seria o da laicidade colaborativa, aplicada exclusivamente pelo ordenamento jurídico brasileiro, e que já estaria inscrito na Constituição de 1988.

Chamamos a atenção para a leitura realizada acerca do regime laico francês. Essa reflexão é importante porque nos ajuda a examinar a abordagem analítica aplicada pelos autores. De acordo com o livro, a laicidade francesa é regulada de acordo com a proibição da crença religiosa em todo e qualquer espaço público, de modo a restringi-la ao espaço privado e particular de cada um. Nesse contexto, a religião seria inútil, devendo ser relegada à privacidade de cada indivíduo (Vieira; Regina, 2021, p. 89). Analisando o caso francês na atualidade, afirma-se que o Estado continua “a ignorar as repercussões da liberdade religiosa em diversos aspectos da vida social, uma verdadeira luta contra a religião” (Vieira; Regina, 2021, p. 92).

Em oposição a essa interpretação, Philippe Portier (2017, p. 451) explica que a separação estabelecida em 1905 se fundamentou na distinção entre público e privado, da qual a noção de público se referia às instâncias do governo que deveriam ser reguladas unicamente pelas determinações da razão, comuns a todos os homens. Já a concepção de privado não seria limitada à intimidade, mas, sim, à vida social. Nesse sentido, a religião alocada ao domínio do privado não teria sido excluída da sociedade civil. As crenças poderiam se afirmar livremente desde que, pelo menos no espaço externo, respeitassem a ordem pública. Assim, a regulação da laicidade visou não erradicar o religioso ou sujeitar as igrejas, mas estabelecer uma relação de separação estrita entre o privado e o público (Portier, 2010, p. 31).

A partir da década de 1970, com a erupção de reivindicações identitárias, surgiu uma disputa pública e jurídica acerca dos limites das categorias de público e privado que se acentuou a partir dos anos 2000. O debate jurídico passou a questionar os domínios do social que a esfera

pública deveria abranger. Entretanto, se por um lado algumas legislações locais foram aprovadas a fim de proibir o uso de símbolos religiosos em espaços de convivência social, classificados como extensões do domínio da ordem pública, por outro, o Estado francês passou cada vez mais a prescrever o reconhecimento da função da religião na regulação da sociedade (Portier, 2010).

Conforme Jean-Paul Willaime (2011, p. 8), atualmente, os ativistas em prol da separação estrita entre Estado e religião na França formam um movimento filosófico particular que perdeu legitimidade como visão do mundo perante as concepções religiosas que respeitam os direitos humanos e a democracia. No que se refere à análise do caso francês, observamos que *A laicidade colaborativa brasileira* produz uma investigação parcial, reduzida aos *princípios de separação* que influíram na autonomia jurídica do Estado em 1905. Esses princípios fortemente disseminados no período estavam assentados no anticlericalismo militante procedente da tradição do Iluminismo francês. No entanto, no decorrer das décadas, outras concepções acerca da relação entre Estado e religião passaram a compor os debates, público e científico. Ou seja, a investigação do livro está limitada a uma laicidade configurada no período da separação, ocorrida em 1905, explorando pouco os fluxos e as conexões produzidas ao longo do último século, sobretudo nas últimas décadas, entre espaço público e fenômeno religioso. Esse recorte demonstra uma análise enviesada, assentada em uma realidade fragmentada que ignora as contradições e as novas dinâmicas que envolvem o argumento defendido.

Ainda recorrendo à literatura francesa, identificamos que a colaboração entre Estado e Igreja não é uma realidade exclusiva do Estado brasileiro. Conforme explica Jean-Paul Willaime (2011), há atualmente na Europa a prevalência de um regime de separação-reconhecimento. Isso porque, embora os Estados exerçam uma laicidade assentada na separação, pratica-se cada vez mais o reconhecimento do papel de grupos religiosos nas esferas pública e política. Apesar de esse diálogo não ser uniforme, uma vez que o grau e os métodos de reconhecimento das comunidades religiosas variam de um país para outro, observa-se, nas últimas décadas, no âmbito continental, uma intensificação de ações

estatais que reconhecem o papel das religiões na vida coletiva e na manutenção do bem comum. Esse quadro sinaliza que, nas democracias europeias, a vigência de um regime laico não é incompatível com várias formas de presença pública das religiões. Nesse contexto, os Estados, ainda que autônomos em relação às várias religiões e filosofias de vida, e vigilantes no respeito pelo princípio da laicidade, passam cada vez mais a reconhecer os representantes dessas religiões e filosofias como interlocutores e a manter com eles uma relação de interação. A postura de reconhecimento e a prática de diálogo são justificadas em benefício da própria democracia e da própria laicidade (Willaime, 2011, p. 25).

O reconhecimento público e político das religiões na Europa não se limita a uma escala estatal-nacional. Existem ações, no nível do próprio subcontinente, que promovem uma laicidade de reconhecimento e diálogo. Jean-Paul Willaime (2011, p. 19) cita, como exemplo, o Conselho da Europa, por meio do seu Gabinete de Direitos Humanos, que desenvolve há alguns anos uma prática de encontros com vários interlocutores religiosos para debater a contribuição das religiões na formação e na promoção dos direitos humanos. Outro exemplo (Willaime, 2011, p. 22) é o Tratado de Lisboa, adotado pela União Europeia (UE), que reconhece a contribuição do patrimônio religioso para o desenvolvimento de valores universais. Em seu texto, as heranças religiosas, ao lado de outras heranças culturais e humanistas, são tomadas como fonte de inspiração para os valores democráticos que sustentam os Estados europeus e a própria UE. Trata-se, portanto, de um reconhecimento oficial do papel das religiões na própria formação de uma Europa democrática.

Ainda que cada Estado, seguindo seus arranjos políticos, culturais, sociais e históricos, estabeleça dimensões distintas de neutralização política das religiões, há, nas democracias modernas, uma tendência em reconhecer e criar vínculos comunicativos com instituições, atores e valores religiosos. Analisando o papel da religião no mundo moderno, Habermas (2007, p. 147-150) explica que é interessante ao Estado democrático apoiar a liberação de discursos religiosos no âmbito da esfera pública, bem como a participação política de organizações religiosas, não impedindo as comunidades religiosas de se manifestarem política-

mente, uma vez que estas fornecem à sociedade estruturas simbólicas. Nessa perspectiva, a proibição de tal interação poderia privar a sociedade de recursos importantes na criação de sentidos. Reconhecendo esse processo, observamos que os Estados passaram cada vez mais a reconhecer as contribuições do religioso para a vida social, integrando-as às suas agendas políticas, conferindo às religiões missões de interesse público.

Há, portanto, na atualidade, um cenário em que instituições e atores religiosos interagem com o poder estatal, colaborando com a produção do fazer político. À vista disso, a produção acadêmica vem criticando copiosamente a compreensão convencional de laicidade, associada à ideia de um regime independente e livre da atuação religiosa. A renovada presença de atores e instituições religiosas nas instâncias de poder das democracias modernas, bem como nas diversas esferas que compõem o social, aponta os limites do pressuposto de um Estado laico autônomo em relação às religiões e contraria a noção de secularismo baseada na divisão entre o público secular e o religioso privado. Conforme as análises de Casanova (1994), Asad (2003), e Saba Mahmood (2010), os objetos, as práticas e os discursos religiosos não se confinaram aos limites estipulados para a religião nesses modelos. Ao contrário, as religiões não se restringiram aos espaços que lhes foram estipulados pelo Estado moderno, inserindo-se constantemente no espaço público e nos domínios da política, pleiteando sua agenda e disputando as normas do público e do sistema jurídico, contradizendo, assim, a suposta relação intrínseca entre laicidade e privatização do religioso.

Conclusão

Esta breve consideração indica que a reflexão da laicidade como um veículo de colaboração entre fenômeno religioso e Estado não é uma inovação do livro *A laicidade colaborativa brasileira*, tendo em conta que a comunicação entre essas duas ordens já foi tema de uma extensa produção acadêmica, que buscou, e ainda busca, concentrar suas análises nos entrecruzamentos do secular e da religião, observando suas controvérsias, conexões e rupturas, a fim de compreender a produção de novos arranjos sociais e políticos. Em um sentido oposto, a exegese do

livro aqui debatido pretende ressignificar os conteúdos que compõem a laicidade colaborativa, subordinando tal categoria à importância da religião na gestão política e jurídica. Nesse exercício, reivindicam-se as contribuições culturais do cristianismo para a sociedade ocidental. Esse processo é importante, pois, por meio dele, angaria-se força à concepção de que o Estado constitucional é fundamentado na “existência de Deus”. Portanto, a obra não está comprometida unicamente em demonstrar que o Estado brasileiro exerce um regime laico do tipo colaborativo. Mais do que isso, ela define os significados que compõem a categoria de colaboração, subordinando o seu conteúdo à legitimação do cristianismo na regulação do ordenamento político e jurídico. Ao fim e ao cabo, a proposta de *A Laicidade Colaborativa* demonstra o anseio de um Estado confessional, de maioria cristã, regulado por valores procedentes da tradição judaico-cristã.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 185-213, 2019.

ALMEIDA, Ronaldo de. Evangélicos à direita. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 26, n. 58, p. 419-436, 2020.

ALMEIDA, Ronaldo de. A religião de Bolsonaro: populismo e neoconservadorismo. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (org.). *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. São Paulo: Autêntica, 2021. p. 409-426.

ASAD, Talal. *Formations of the secular: Christianity, Islam, modernity*. Stanford, California: Stanford University Press, 2003.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente*. São Paulo: Editora Filosófica Política, 2019.

CAMURÇA, Marcelo; SILVEIRA, Emerson José Sena da; ANDRADE JÚNIOR, Péricles Moraes de. Estado laico e dinâmicas religiosas no

Brasil: tensões e dissonâncias. *Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, Belo Horizonte, v. 18, n. 57, p. 975-1001, 2020.

CASANOVA, José. *Public Religious in the Modern World*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1994.

GIUMBELLI, Emerson. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. *Religião & Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 80-101, 2008.

HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, 2011.

MAHMOOD, Saba. Can secularism be otherwise? In: WARNER, Michael; VANANTWERPEN, Jonathan; CALHOUN, Craig (ed.). *Varieties of secularism in a secular age*. Cambridge: Harvard University Press, 2010. p. 282-299.

MARTINS FILHO, Evandro. *Governai: a expansão do Reino de Deus na esfera política*. Bragança Paulista: Editora Autor da Fé, 2021.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. A “política dos terreiros” contra o racismo religioso e as políticas “cristofascistas”. *Debates do NER*, Porto Alegre, ano 21, n. 40, p. 17-54, 2021.

MONTERO, Paula. Religião, laicidade e secularismo: um debate contemporâneo à luz do caso brasileiro. *Cultura y Religión*, v. 7, n. 2, p. 13-31, 2013.

MONTERO, Paula. Syncretism and pluralism in the configuration of religious diversity in Brazil. *Mecila: Working Papers Series*, n. 4, p. 1-18, 2018.

ORO, Ari Pedro; CAMURÇA, Marcelo Ayres. Da secularização ao espaço público: meandros e mediações frente ao esquema de separação entre secular e religioso. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 24, n. 52, p. 7-20, 2018.

PORTIER, Philippe. Regulação estatal da religião na França (1880-2008): ensaio de periodização. *REVER: Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, ano 10, p. 24-47, 2010.

PORTIER, Philippe. La question laïque dans la France d'aujourd'hui: réflexions sur un passage de la norme à la valeur. *Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, Belo Horizonte, v. 15, n. 46, p. 443-456, 2017.

VIEIRA, Thiago Raphael; REGINA, Jean Marques. *Direito religioso: questões práticas e teóricas*. São Paulo: Vida Nova, 2020.

VIEIRA, Thiago Raphael; REGINA, Jean Marques. *A laicidade colaborativa brasileira: da aurora da civilização à Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Vida Nova, 2021.

WILLAIME, Jean-Paul. Les évolutions en Europe vers une laïcité de reconnaissance et de dialogue. *Symposium Internacional sur l'Interculturalisme – Dialogue Québec-Europe*, Montreal, 25-27 maio 2011.